



CERTIFICADO Nº 3678 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 29/09/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MORRO DO IPÉ S.A.

CNPJ/CPF : 22.902.554/0001-17

Endereço : MINERACAO MORRO DO IPÉ S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia FERNÃO DIAS BR 381 número/km KM 520 Sul Bairro ZONA RURAL Cep 35460-000 Brumadinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Igarapé (LAT) -20.1126, (LONG) -44.2841

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 3678/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831978/2011

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO MORRO DO IPÉ SA

Substância(s) Mineral(is) : ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	9.200.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 02/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por VITOR REIS SALUM TAVARES, por delegação, em 02/10/2023 20:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3678 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0012870/2021-40

Outorga de Direito de Uso de Recursos 2240.01.0002200/2019-84

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	9.200.000	t/ano



CERTIFICADO Nº 3678 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Apresentar relatório anual contendo os resultados dos monitoramentos realizados no Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.
PRAZO: Durante a vigência da licença.

2. Apresentar relatórios técnicos/fotográficos, de forma detalhada, contendo as ações realizadas em cada um dos Programas ambientais estabelecidos na Licença de Instalação que serão continuados na licença de Operação.
PRAZO: Anualmente, durante a vigência da Licença

3. Quanto ao tráfego de caminhões nas estradas externas ao empreendimento, o empreendedor deverá registrar diariamente o enlonamento de seus caminhões, seja via câmeras instaladas em sua área de enlonamento ou por outra forma que julgar melhor, de forma que seja possível apresentar ao órgão ambiental tal comprovação sempre que solicitado.

PRAZO: Durante a vigência da licença

4. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.

PRAZO: Conforme estipulado pela Feam/GESAR

5. Apresentar plano de manejo da área de compensação de APP, conforme solicitado no Auto de Infração nº23642021/2023. Obs.: O plano deverá ser executado conforme apresentado, até que haja manifestação do órgão ambiental.

PRAZO: 60 dias

6. Comprovar a execução, por meio de relatórios fotográficos e descritivos a serem apresentados ao órgão ambiental, da compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos.

7. Apresentar anualmente a comprovação da realização do monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção

PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos.

8. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade nas cavidades naturais subterrâneas de máxima relevância ou em suas respectivas áreas de influência. Apresentar a cada dois anos relatório comprovando o cumprimento dessa condicionante.

PRAZO: Durante a vigência da licença de operação.

9. Continuar a execução dos programas de monitoramento que integram o Plano de Controle Espeleológico descritos no presente parecer único. A frequência dos monitoramentos deve respeitar o cronograma aprovado neste parecer.

Apresentar um relatório único anualmente com os resultados obtidos nos monitoramentos. A análise desses resultados deverá ser feita de forma integrada entre eles. Tal documento deverá ter no mínimo: metodologia, discussão dos resultados; ações propostas; data das campanhas. O relatório deverá ser apresentado com ART e CTF do responsável técnico.

PRAZO: Durante a vigência da licença de operação.

10. Apresentar relatório técnico-fotográfico acompanhado de registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional que ateste que a supressão das cavidades SAZ-0028; SAZ-0039; SAZ-0042; SAZ-0045 foi precedida de registro e armazenamento cartográfico e fotográfico, bem como de inventário e coleta de espeleotemas e elementos geológicos e biológicos representativos do ecossistema cavernícola, compreendendo o resgate, o transporte adequado e destinação a coleções científicas institucionais.

PRAZO: Em até 100 dias após a intervenção nas cavidades naturais subterrânea



CERTIFICADO Nº 3678 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

11. Executar treinamento anual para os colaboradores que irão executar atividades na Mineração Morro do Ipê. Tal treinamento deverá abordar a importância do patrimônio espeleológico e quais são os cuidados que devem ser realizados por cada indivíduo. A comprovação da execução desse treinamento deve integrar o relatório anual referente ao Plano de Controle Espeleológico.

PRAZO: Durante a vigência da licença de operação.

12. Disponibilizar os resultados obtidos na recuperação ambiental da área de influência das cavidades e realizados no âmbito do TAC/2016. Estes resultados deverão ser disponibilizados à comunidade espeleológica brasileira por meio de submissão dos dados para publicação científica (periódicos, revistas, anais, etc). Comprovar por meio de apresentação de aceite da publicação.

PRAZO: Após um ano da execução do Monitoramento pós PRAD (etapa 4) do TAC/2016. Durante a vigência da licença de operação.

13. Realizar investigação mais profunda da fonte de sedimentos alóctones depositados por escoamento nas paredes distais da cavidade SAZ-0017. Identificadas as referidas fontes devem ser realizadas medidas de controle e mitigação, desde que essas ações não impactem de forma negativa e irreversível na caverna. Estas fontes devem ser incluídas no monitoramento de feições erosivas. Apresentar relatório com os resultados obtidos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e CTF.

PRAZO: 200 após a concessão da licença.

14. Disponibilizar os resultados obtidos com a metodologia experimental referente ao monitoramento de particulados em cavidades. Estes resultados deverão ser disponibilizados à comunidade espeleológica brasileira por meio de submissão dos dados para publicação científica (periódicos, revistas, anais, etc).

PRAZO: Em até 3 anos após a concessão da Licença de Operação.

15. Protocolar junto ao IPHAN o estudo referente à análise "Avaliação de cavidades naturais subterrâneas com base no atributo "Destacada relevância histórico-cultural ou religiosa" realizado para as cavidades: EPIG-0003, EPIG-0005, EPIG-0006, EPIG-0011. Após 120 dias do protocolo do estudo, caso o IPHAN não tenha emitido anuênciam, o laudo arqueológico apresentado pelo empreendedor será considerado, sendo assim definida o grau de relevância das cavidades descritos no presente parecer único. Caso o IPHAN emita anuênciam antes dos 120 dias, essa deverá ser considerada. Caso o IPHAN indique na anuênciam que as cavidades apresentam o atributo "Destacada relevância histórico-cultural ou religiosa", a supressão destas não está autorizada.

PRAZO: 120 dias após o protocolo do estudo junto ao IPHAN.

16. Monitorar a vazão dos córregos São Joaquim, Grande, Queias e Farofas nos limites da AID do meio físico e os poços subterrâneos que estão dentro dos limites de AID do meio físico. Frequência trimestral.

PRAZO: Durante a vigência da licença.

17. Apresentar nova proposta para relocação da gleba isolada da reserva legal para área contígua à gleba principal ou outra proposta que demonstre ganho ambiental ou compensação pelo isolamento do fragmento

PRAZO: 180 dias

18. Apresentar CAR retificado com a reserva legal, após relocação aprovada pelo órgão ambiental

PRAZO: 60 dias após aprovação final da proposta

19. Averbar à margem da matrícula a reserva legal retificada. Apresentar comprovante de retificação ao órgão ambiental.

PRAZO: 60 dias após a averbação

21. Apresentar no SLA e no SEI a ADA retificada do projeto, incluindo o adendo e a área conservada.

PRAZO: 60 dias



CERTIFICADO Nº 3678 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

22 Apresentar programa de financiamento de pesquisa vinculada à espécie *Jacamaralcyon tridactyla*, uma vez que houve indícios de forte impacto sobre a população local da espécie no monitoramento.

PRAZO: 180 dias

23 Apresentar programa de financiamento de pesquisa ou programa de conservação vinculado às espécies *Harttia tonentica* e *Pareiorhina rosai*, em parceria com instituição de ensino e pesquisa, a ser aprovado pelo órgão ambiental

PRAZO: 180 dias